



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO SAF Nº 37/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS COMPREENDENDO A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLEMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DESCRITOS NO PRESENTE ATO DE CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, o Senhor CARLOS ROBERTO PEREIRA, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.935.427/0001-51) doravante denominada simplesmente COOPERANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, inscrito no CPF sob o nº 087.066.127-25, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no caput do art. 25 c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, decorrente do Processo Administrativo nº 57/2021 e da Inexigibilidade nº 10/2021.

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o fornecimento de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e disponibilização de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

1.2 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no âmbito de suas disposições, visa:

CARLOS ROBERTO PEREIRA:03701813
957
Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813
Data: 2021.04.09
15:14:01 -0300'



- 1.2.1 Garantir a disponibilidade de solução técnica (software) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR;
- 1.2.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições da ¹§ 2º do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.
- 1.3 A proposta de cooperação aprovada pelo MUNICÍPIO e os demais documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 57/2021 compõem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1 **Módulo Gestor:** Compreende a parte do sistema que gerencia, administra e acompanha os processos de consignação, cadastro de entidades consignatárias, bem como procedimentos necessários ao acompanhamento de todos os processos mensais de troca de informações entre a Contratada e o órgão onde o sistema está implantado. A utilização deste módulo é restrita e de responsabilidade dos gestores do órgão onde o sistema está implantado.
- 2.2 **Módulo Consignatária:** Compreende a parte do sistema que permite o lançamento e exclusão de valores a serem consignados em folha de pagamento dos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas.
- 2.3 **Módulo do Servidor:** Compreende a parte do sistema que permite que o servidor consulte extrato detalhado, em folha, das consignações realizadas e a realizar.
- 2.4 **Módulo Simulador:** Compreende a parte do sistema que permite a realização de simulações, considerando as taxas de juros, os encargos e o Imposto Sobre Operações Financeiras - OIF - incidentes nas operações de empréstimo. Este módulo está disponível aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, sendo que a Contratante, na qualidade de consignatária, poderá cadastrar as taxas de juros e demais encargos do empréstimo consignado neste sistema para que os servidores possam fazer simulações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DATACENTER E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS

- 3.1 A entidade COOPERANTE disponibilizará ao MUNICÍPIO os seguintes serviços:
 - 3.1.1 Manutenção corretiva com a devida disponibilização de novas versões do sistema de gerenciamento de margem consignável e consignações;
 - 3.1.2 Atendimento remoto dos atores envolvidos no processo de concessão e administração de margem consignável;
 - 3.1.3 Atendimento presencial caso ocorram falhas no sistema (programação, acesso ao banco de dados, servidor de aplicação, dentre outros);
 - 3.1.4 O acesso aos serviços de *DataCenter* da entidade COOPERANTE indispensáveis à viabilização dos serviços e soluções objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA.

CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813
957

por CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813
957

¹ Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2258/2002).



3.2 A disponibilização de outros serviços, descritos abaixo, dependem da anuência prévia das partes signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- 3.2.1 Desenvolvimento de módulos complementares;
- 3.2.2 Suporte técnico e atendimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE MARGEM CONSIGNÁVEL MUNICIPAL

- 4.1 O processo de implantação do Novo Sistema de Margem Consignável Municipal contará com a identificação de pré-requisitos operacionais, com o devido acompanhamento do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Gaspar, considerando as atividades essenciais a seguir:
- 4.1.1 Estudo dos códigos de lançamento (débito e crédito) particulares da folha de pagamento gerenciada pelo Departamento de Recursos Humanos da Contratante;
 - 4.1.2 Implantação dos procedimentos de captura e extração de dados entre o sistema informatizado da PSAINFO e o sistema de pagamento gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;
 - 4.1.3 Instalação e/configuração do ambiente de gerenciamento nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;
 - 4.1.4 Treinamento para os servidores do MUNICÍPIO que utilizarão os recursos tecnológicos disponibilizados pela PSAINFO;
 - 4.1.5 Celebração de contrato entre as consignatárias e a PSAINFO, que regerá as regras de funcionamento da estrutura oferecida com base nas legislações pertinentes nas esferas Federais, Estaduais e Municipais quando assim couber;
 - 4.1.6 Adequação do Sistema PSAINFO a qualquer sistema de controle de Folha de Pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO; e
 - 4.1.7 Adequação dos relatórios às necessidades dos Departamentos de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar.
- 4.2 O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1
Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0



4.3 Os prazos previstos neste cronograma poderão ser revistos mediante comum acordo entre os signatários deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou em virtude de eventos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

- 5.1 O MUNICÍPIO, desde que previamente consultado, poderá concordar, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que a entidade COOPERANTE inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados ou dela própria. A autorização expressa concedida, entretanto, não impede que, a qualquer momento, o MUNICÍPIO possa solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da entidade COOPERANTE.
- 5.2 A entidade COOPERANTE assegura o bom uso do nome e da marca/insígnias do MUNICÍPIO e também se compromete a não utilizar o nome e a marca do MUNICÍPIO em operações ou serviços que sejam ofensivos à ética, à moral e aos bons costumes, que possam denegrir a sua integridade e reputação, bem como que resultem em violações às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratam da proteção e tutela do consumidor.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 6.1 As partes signatárias obrigam-se a conservar sigilo sobre as informações confidenciais relativas ao Sistema de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, as operações financeiras resultantes de empréstimos consignados lançados em folha de pagamento e outras que assim vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes.
- 6.2 Os dados pessoais e as informações financeiras oriundas dos empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser utilizados para as finalidades estritas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a divulgação ou acesso, direto e/ou indireto, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da parte interessada, sob pena de responder por perdas e danos.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, não respondem as partes signatárias pelo sigilo e proteção de informação que:
- 6.3.1. Esteja publicamente disponível;
 - 6.3.2. Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
 - 6.3.3. Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial; e
 - 6.3.4. Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade setorial reguladora.
- 6.4 As partes signatárias obrigam-se, igualmente, a observar as disposições da legislação pertinente de proteção de dados, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo das disposições da legislação financeira pertinente.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS



- 7.1 O MUNICÍPIO reconhece os direitos autorais das soluções tecnológicas fornecidas pela entidade COOPERANTE, não havendo, em virtude da assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a instituição e/ou transferência de:
- 7.1.1 Direito de Propriedade sobre os *softwares* da COOPERANTE ou de terceiros para ela licenciados;
 - 7.1.2 Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares de propriedade da COOPERANTE.
- 7.2 A parte signatária deste TERMO DE COOPERAÇÃO que utilizar *software* de terceiro se compromete a assegurar a legitimidade e a permissão de uso do respectivo proprietário ou licenciado.

DA CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 8.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não gerará quaisquer obrigações e/ou encargos financeiros ao MUNICÍPIO DE GASPAR em virtude da utilização do *software* disponibilizado pela entidade COOPERANTE.
- 8.2 As relações jurídicas instituídas entre a entidade COOPERANTE, as entidades consignatárias e os tomadores de empréstimos não podem gerar obrigações e/ou encargos financeiros para o MUNICÍPIO DE GASPAR.
- 8.3 A entidade COOPERANTE cobrará das entidades consignatárias (*Bancos, Cooperativas, Associações de Crédito dentre outras instituições financeiras e/ou autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil*) que fizerem uso da respectiva Plataforma de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, os seguintes valores, descritos na tabela abaixo, desde a assinatura do respectivo Termo de Adesão, compreendendo o valor referente aos lançamentos processados em folha de pagamento, aplicados da seguinte forma:

Modalidade	Valor Unitário
<i>Empréstimo Consignado</i>	R\$ 2,18
<i>Empréstimo (Casa Própria)</i>	R\$ 1,80
<i>Cartões de Crédito (com pagamento mínimo consignado)</i>	R\$ 1,80

- 8.4 É vedada cobrança de percentual sobre novas operações provenientes dos contratos de empréstimos consignados, ressalvadas as cobranças previstas no item 8.3.
- 8.5 É vedada a cobrança de percentual sobre saques realizados com cartão de crédito em virtude das operações de empréstimos consignados, ressalvadas as cobranças previstas no item 8.3.

DA CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE COOPERANTE

- 9.1 Disponibilizar as soluções técnicas e os serviços conforme especificações deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos funcionários necessários ao exato cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer materiais e equipamentos necessários, na qualidade e



- quantidade suficientes ao perfeito cumprimento dos serviços e soluções disponibilizadas.
- 9.2 Manter, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as condições de qualidade e atualidade das soluções técnicas e serviços que serão disponibilizados.
- 9.3 Solucionar, com brevidade, as demandas técnicas e/ou operacionais do MUNICÍPIO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.4 Indicar formalmente o responsável ou equipe responsável pela execução dos serviços a serem disponibilizados.
- 9.5 Providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.
- 9.6 Prestar suporte técnico ao MUNICÍPIO relativamente à operação do sistema, da seguinte forma:
- 9.6.1 Presencialmente, em local previamente definido pela Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do Município de Gaspar, quando indispensáveis ao treinamento dos servidores públicos envolvidos no processo de consignação, para realizar manutenções ou reparos urgentes e que demandam acesso ao servidor da Contratada;
- 9.6.2 Remotamente, por telefone, *webconferência* ou aplicativo, nas demais hipóteses.
- 9.7 Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do MUNICÍPIO, sempre que necessário o acesso ao sistema e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.
- 9.8 Responder, perante o MUNICÍPIO, por danos diretos que causar, por atos de sua exclusiva e comprovada responsabilidade ou de seus funcionários, prepostos ou terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao MUNICÍPIO, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do sistema.
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições ou encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços disponibilizados.
- 9.10 Sujeitar-se à fiscalização, por parte do MUNICÍPIO, ou por terceiros por ela autorizados, em relação à disponibilização dos serviços, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e da proposta aprovada, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade prevista na legislação pertinente em vigor.
- 9.11 Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle, internos e externos, mediante requerimento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.
- 9.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 9.14 Utilizar, na execução dos serviços disponibilizados, profissionais qualificados e habilitados a lidar com as tecnologias utilizadas em virtude da presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



- 9.15 Não empregar menor de idade na execução dos serviços disponibilizados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 9.17 Manter as condições de habilitação originariamente exigidas pelo Município.
- 9.18 Intervir, em juízo, auxiliando o MUNICÍPIO, quando este for demandado, em virtude de dano indevido ocasionado por erros sistêmicos.
- 9.19 Comunicar, previamente, alterações de natureza societária, fusões e incorporações, que possam prejudicar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA consistem na verificação da conformidade da disponibilização dos serviços de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas disposições, nos termos da Lei 8666/1993 e as seguintes disposições:
- 10.2.1 O Gestor/Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas punitivas, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições especificadas no Contrato;
- 10.2.2 O MUNICÍPIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contratuais;
- 10.2.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da entidade COOPERANTE para outras entidades ou empresas;
- 10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade COOPERANTE por qualquer irregularidade e/ou deficiência na disponibilização dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos nos termos da Lei 8.666/1993;
- 10.2.5 O MUNICÍPIO será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados, se em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo a entidade COOPERANTE refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 10.3 Notificar a entidade COOPERANTE, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da disponibilização dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.
- 10.4 Zelar pelo fiel cumprimento da legislação que disciplina a margem consignável e os empréstimos consignados em folha de pagamento.
- 10.5 Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pelo MUNICÍPIO objetivando o fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 10.6 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias ao regular andamento dos serviços oriundos da presente contratação.



- 10.7 Disponibilizar pelo menos um analista de tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle dos descontos consignados em folha de pagamento.
- 10.8 A equipe técnica ou responsável indicado pelo MUNICÍPIO terá acesso, de forma ininterrupta, a máquina de comunicação, para fins auditoria, monitoramento e desligamento caso necessário.
- 10.9 A equipe técnica ou responsável pelo MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, mudança de configuração na máquina de comunicação que julgar necessário, para fins de segurança ou compatibilidade com os ambientes e ferramentas de rede e de monitoração corporativa adotada pelo Município. Essa solicitação, será realizada mediante e-mail ou ofício, a critério do MUNICÍPIO, quando ocorrer, deverá ser atendida, sem custo para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas, descontadas os dias não úteis.
- 10.10 Rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO observando-se, supletivamente, as hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1 Caucionar ou utilizar este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para qualquer operação financeira ou creditícia.
- 11.2 Interromper a execução dos serviços disponibilizados, salvo nos prazos e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.3 Subcontratar o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do respectivo instrumento, estando vigente de **07 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022**.
- 12.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a renovação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nas hipóteses supletivamente previstas na Lei 8.666/1993, objetivando manter o sistema de gerenciamento de margem consignável em plenas condições de uso, evitando-se qualquer solução de continuidade passível de prejudicar as operações de descontos legalmente pactuadas.
- 12.3 Findo o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá o ente COOPERANTE:
- 12.3.1 Entregar ao MUNICÍPIO todas as informações mantidas no sistema de gerenciamento de titularidade da entidade COOPERANTE, oriundas das operações lançadas em virtude de disposição contratual e/ou convencional, de forma que seja possível recuperar, de forma integral, as informações de todas as consignações realizadas;
- 12.3.2 Entregar ao MUNICÍPIO todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;



- 12.3.3 Remover todos os dados do MUNICÍPIO de seu *datacenter*, de forma a diminuir os riscos de acesso indevido e vazamentos de informações, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
- 12.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema de Gerenciamento deverá ser de **90 (noventa) dias**, contando da rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Antes do descarte, todas as informações do Sistema de Gerenciamento deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo consignações do Sistema Folha do Município.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado em comum acordo pelas partes signatárias, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei 8.666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por ato unilateral, em virtude do descumprimento de suas disposições ou, ainda, por mútuo acordo entre os signatários, desde que não haja prejuízo ao MUNICÍPIO.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Aplicar-se-á ao ente COOPERANTE inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao MUNICÍPIO.
- 15.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à entidade COOPERANTE, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula convencional ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.
- 15.4 Findo o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



- 15.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se supletivamente, os arts. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 15.6 A multa, no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que poderá ser:
- 15.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela entidade COOPERANTE ou nos casos de rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor dano estimado pelo Município, pela sua inexecução total;
- 15.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, levando-se em consideração o dano estimado pelo Município, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no **subitem 15.6.2.1**, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.7 A multa será formalizada mediante apostilamento, nos termos da Lei 8.666/1993 e será executada da seguinte forma:
- 15.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte da entidade COOPERANTE em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 15.7.2 Mediante desconto no valor da garantia eventualmente depositada, quando for o caso;
- 15.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à entidade COOPERANTE, quando o for o caso, ou
- 15.7.4 Mediante procedimento judicial.
- 15.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a entidade COOPERANTE pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado para o descumprimento das obrigações da Fazenda Nacional.
- 15.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante do MUNICÍPIO, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.
- 15.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:



- 15.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.10.5 a 15.10.7 do item 15.10.
- 15.13 A declaração prevista no subitem 15.11 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a entidade COOPERANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou decorrente de ajustes posteriores.
- 15.15 Na aplicação das sanções administrativas decorrentes do descumprimento e/ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA observar-se-ão os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

CARLOS ROBERTO
PEREIRA 23.101.81321



18.1 Elegem as partes signatárias deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CARLOS ROBERTO PEREIRA:03701813957
957
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO PEREIRA:03701813957
Dados: 2021.04.09 16:20:29 -03'00'

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa
- Representante Legal do Município

Gaspar (SC), em 07 de abril de 2021.
ROMERO PEDRO DE ALCANTARA:08706612725
Assinado de forma digital por ROMERO PEDRO DE ALCANTARA:08706612725
Dados: 2021.04.08 16:18:04 -03'00'

**PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
(CNPJ n° 21.935.427/0001-51)**

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA

- Representante Legal da Entidade
Cooperante

Testemunhas: _____

DANIELA BARKHOFEN:05904583966
Assinado de forma digital por DANIELA BARKHOFEN:05904583966
Dados: 2021.04.12 08:12:25 -03'00'

MARCIO FERREIRA LIMA:54919541600
Assinado de forma digital por MARCIO FERREIRA LIMA:54919541600
Dados: 2021.04.08 16:04:09 -03'00'

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2974859 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 13/04/2021 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021****Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021****Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 37/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/04/2021. **VENCIMENTO:** 06/04/2022. **OBJETO:** Instituição de Termo de Cooperação Técnica objetivando o fornecimento gratuito de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas no ato de instituição. Dos objetivos: 1) Garantir a disponibilidade de solução técnica (*software*) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR; 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições da § 2º do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003. Dos prazos: O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2974859, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2974859>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 2974859 **Status:** Novo
Data de Publicação: 13/04/2021 **Edição N°:**

Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **COOPERANTE:** PSAINFO Prestação de Serviços de Informática (CNPJ nº 21.935.427/0001-51). **BASE LEGAL:** Art. 25, caput c/c o art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 07/04/2021

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2974859, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2974859>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 09/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 2971731 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 12/04/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2021****Inexigibilidade de Licitação n° 10/2021**

OBJETO: Instituição de Termo de Cooperação Técnica objetivando o fornecimento gratuito de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas no ato de instituição. Dos objetivos: 1) Garantir a disponibilidade de solução técnica (*software*) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR; 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições da §2° do art. 58 da Lei Ordinária Municipal n° 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal n° 273/2003. Dos prazos: O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1
Treinamento	2



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2971731, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2971731>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 09/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 2971731 **Status:** Novo
Data de Publicação: 12/04/2021 **Edição N°:**

Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0

O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes signatárias vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, excepcionalmente, observando-se supletivamente as disposições da Lei 8.666/1993, objetivando manter o sistema de gerenciamento de margem consignável em plenas condições de uso, evitando-se qualquer solução de continuidade passível de prejudicar as operações de descontos legalmente pactuadas. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). **COOPERANTE:** PSAINFO Prestação de Serviços de Informática (CNPJ n° 21.935.427/0001-51). **BASE LEGAL:** Art. 25, caput c/c o art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 07/04/2021

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2971731, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2971731>



Processo Administrativo nº 57/2021
Inexigibilidade nº 10/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, caput c/c o art. 116, ambos da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a instituição de Termo de Cooperação Técnica objetivando o fornecimento gratuito de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas no ato de instituição, em favor da seguinte entidade COOPERANTE:

- **PSAINFO - Prestação de Serviços de Informática (CNPJ nº 21.935.427/0001-51).**
- Dos objetivos: 1) Garantir a disponibilidade de solução técnica (*software*) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR; 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições da 1ª 2ª do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.
- Dos prazos: O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1

¹ Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2258/2002).





Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0

- O Termo de Cooperação Técnica vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, excepcionalmente, observando-se supletivamente as disposições da Lei 8.666/1993, objetivando manter o sistema de gerenciamento de margem consignável em plenas condições de uso, evitando-se qualquer solução de continuidade passível de prejudicar as operações de descontos legalmente pactuadas.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 07 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão



Processo Administrativo nº 57/2021

Inexigibilidade nº 10/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Instituição de Termo de Cooperação Técnica para o fornecimento gratuito de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas no ato de instituição.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da seguinte entidade COOPERANTE:

- **PSAINFO - Prestação de Serviços de Informática (CNPJ nº 21.935.427/0001-51).**
- Dos objetivos: 1) Garantir a disponibilidade de solução técnica (software) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR; 2) Cumprir e fazer cumprir as disposições da ²§ 2º do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.
- Dos prazos: O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10

² Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2258/2002).





Criação de usuários	1
Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0

- O Termo de Cooperação Técnica vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, excepcionalmente, observando-se supletivamente as disposições da Lei 8.666/1993, objetivando manter o sistema de gerenciamento de margem consignável em plenas condições de uso, evitando-se qualquer solução de continuidade passível de prejudicar as operações de descontos legalmente pactuadas.

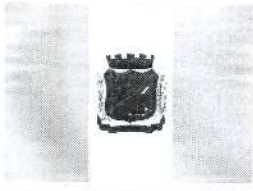
Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 07 de abril de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 157/2021

ASSUNTO: PARECER SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.

REQUERENTE: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

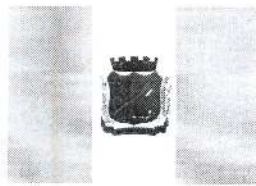
1. Versa a consulta sobre análise do Termo de Cooperação Técnica objetivando a disponibilização de serviços especializados de fornecimento de software para gerenciamento e operacionalização de margem consignável a ser firmado com a empresa **PSAINFO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
2. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica - ACT. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico hábil para formalizar o interesse dos partícipes na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e/ou eventos de interesse comum, dos quais não decorra obrigação de repasse de recursos, inclusive entre órgãos e entidades da Administração Pública.
8. Logo, como requisito jurídico essencial para a celebração de um acordo de cooperação, deve ser verificado a existência do interesse comum entre as partes na execução do objeto do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9. De início, é importante que se diga que não é aplicável, ao caso em apreço, a Lei n. 13.019/2014 – Marco Regulatório - uma vez que a própria norma exclui tal previsão, vejamos o artigo 84-A da lei acima mencionada que traz a previsão da celebração de convênios somente nas hipóteses taxadas pelo seu parágrafo único, *in verbis*:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

10. Agora, veja-se o que diz a Lei 8.666/1993 acerca do assunto:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

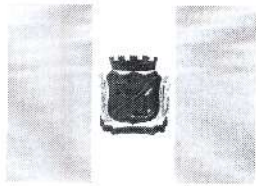
11. Portanto a Lei nº 8.666/1993, é a norma a ser verificada e utilizada para a realização do respectivo termo aqui pretendido, insta mencionar também importante mandamento da lei supracitada:

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do **objeto** a ser executado;
- II - **metas** a serem atingidas;
- III - **etapas** ou **fases** de execução;
- IV - **plano de aplicação** dos **recursos** financeiros;
- V - **cronograma** de **desembolso**;
- VI - **previsão** de **início** e **fim** da execução do objeto, bem assim da **conclusão das etapas ou fases programadas**;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

12. A Lei no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

13. De acordo com o art. 116 da Lei no 8.666/93, é aplicável aos acordos, no que couber, o disposto na Lei de Licitações e Contratos. Nesse sentido, cabe análise da referida minuta de acordo de cooperação quanto à forma, ao conteúdo e à observância da legislação.

14. Em relação à forma, embora se trate de ACT, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei no 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

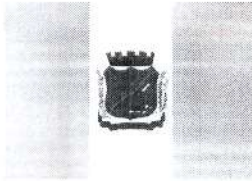
15. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise, também atendem, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei no 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública.

16. Sobre o tema, transcreve-se a seguir trecho do relatório do voto condutor do Acórdão nº 1369/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

6. (...) No conceito de convênio demonstrado por Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p.407, Meirelles ensina que os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

17. A Secretaria do Governo Federal, mas especificamente a Comissão de avaliação e monitoramento das parcerias, traz a seguinte orientação:

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

18. De acordo com a minuta do acordo de cooperação encaminhada para análise, o objetivo desta parceria é a disponibilização de serviços especializados de fornecimento de software para gerenciamento e operacionalização de margem consignável.

19. Dito isso, observa-se que instrumentos desta natureza devam seguir as disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, de acordo com o §1 de seu art. 116, a qual o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pelo Município, entendendo que tais projetos já foram devidamente aprovados, mediante modelo de proposta de cooperação.

20. Feitas as transcrições necessárias, anota-se que diante do caso concreto, por analogia, remete-se aos fundamentos da Lei de Licitações quanto ao Termo de Cooperação pretendido que normatiza os requisitos desse instrumento, amoldando-se, por óbvio, ao presente caso, no que couber.

21. Destarte, a única cláusula que está disposta no termo de cooperação em análise diz respeito ao objeto, as demais devem ser incluídas, por expressa disposição legal.

22. Ademais, deve existir Plano de Trabalho para identificação dos objetivos e consecução destes, bem como sejam cumpridas as exigências legais contidas na norma de regência, ou seja, aquelas dispostas na Lei nº 8.666/1993.

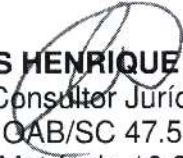
23. Convém lembrar que o termo só produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicação da administração, sendo cláusula expressa a publicação do mesmo no Diário Oficial.

24. Quanto à minuta, observo que esta reúne as informações suficientes para atingir o fim a que se destina, **seguindo as orientações expostas por esta Procuradoria, alertando quanto a inclusão e modificação dos termos estarem de acordo com a legislação.**

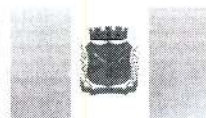
25. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência dos atos da Secretaria de Educação, caso sejam cumpridas as exigências expostas, será possível o prosseguimento da feitura do Termo de Cooperação Técnica.

26. Ressalta-se que o presente parecer se limita à análise jurídica do processo administrativo que foi solicitado, recomendando-se, que na tomada de quaisquer decisões futuras, se respeite à legislação que rege a matéria, bem como as decisões tomadas pelo administrador encontre fundamentação legal, e justificativa do interesse público e administrativo a ser resguardado.

27. Salvo melhor juízo, é o parecer.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226

Gaspar, 07 de abril de 2021.



Memorando nº 151/2021

Gaspar, 05 de Março de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*


Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da instituição de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE GASPAR** e a Empresa **PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.935.427/0001-51)** objetivando a disponibilização de serviços especializados de fornecimento de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implantação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas na proposta de cooperação.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da instituição de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE GASPAR** e a Empresa **PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.935.427/0001-51)** objetivando a disponibilização de serviços especializados de fornecimento de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implantação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas na proposta de cooperação.

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

**Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837**



Memorando nº 140/2021

Gaspar, 05 de abril de 2021.

*Ilustríssima Senhora
Daniela Barkhofen
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações*

Assunto: Termo de Cooperação Técnica, com fulcro no caput do art. 25 c/c o art. 116, ambos da Lei 8.666/1993, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE GASPAR** e a Empresa **PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.935.427/0001-51)** objetivando a disponibilização de serviços especializados de fornecimento de solução de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e execução de serviços correlatos de implantação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas na proposta de cooperação.

*Senhora Diretora
Cumprimentando-a Cordialmente,*

Preliminarmente, insta considerar a captação de recursos mediante consignação em folha de pagamento como modalidade de empréstimo cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações institucionais entre o Governo, consignantes e consignatários.

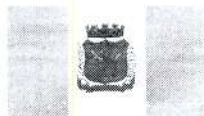
A tabela abaixo demonstra a vantagem para economia popular da captação de recursos mediante consignação autorizada em folha de pagamento:

Modalidade: Crédito Pessoal Não Consignado Pessoa Física	Modalidade: Crédito Pessoal Consignado Público Pessoa Física
Tipo de encargo: Pré-fixado	Tipo de encargo: Pré-fixado
Período: 27/06/2019 a 03/07/2019	Período: 27/06/2019 a 03/07/2019
<i>Taxa de juros</i> 207,49% a.a.	<i>Taxa de juros</i> 26,58% a.a.
Disponível em: https://www.bcb.gov.br/	

A segurança jurídica e financeira dessa modalidade de operação financeira depende da adoção de mecanismos de gestão eficientes, transparentes e amparados pelas soluções tecnológicas atuais, balizados pelas garantias e condições de contratação previstos na legislação em vigor, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.305/1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.

A legislação local, observando preservar os servidores, estabelece algumas restrições aos descontos autorizados em folha de pagamento:

1. Autorização prévia, ressalvadas as consignações compulsórias;



2. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração, bem como exceder o prazo de 96 (noventa e seis) meses;
3. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30%, quando a soma destas com compulsória exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor;
4. Não serão permitidos, na folha processada pelo Departamento de Pessoal, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores;
5. O pedido de cancelamento da consignação, feito pelo servidor, deve ser atendido pela Administração, ressalvadas as consignações compulsórias.

O Sistema de Consignações exige a participação, em graus diversos de responsabilidades e atribuições, das seguintes partes:

1. Município: A Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, é o órgão responsável pela folha de pagamento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Poder Executivo, regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responde diretamente por calcular e fornecer as margens consignadas aos consignatários. Responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com signatantes;
2. Consignantes: Servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas, que legalmente possuam vínculo com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e que, até o limite de sua margem consignável, firme/adere a contratos, autorizando prévia e expressamente descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até o cumprimento da obrigação contratual assumida;
3. Consignatárias: Empresas fornecedoras conveniadas, que disponibilizam seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da Contratada, através da qual interage com o Sistema de Consignações. Recebe mensal e diretamente da Contratante o repasse consolidado das consignações efetuadas; e
4. Cooperante: Empresa administradora, que responde por disponibilizar, de forma gratuita e em regime de cooperação técnica com o Município de Gaspar, a infraestrutura tecnológica e de atendimentos necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços e produtos de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.



Dessa forma, tendo em vista a singularidade do serviço a ser prestado, dispõe a *Empresa PSAInfo - Prestação de Serviços de Informática LTDA* (CNPJ nº 21.935.427/0001-51), sediada no Município de Florianópolis/SC, dos recursos tecnológicos e humanos indispensáveis a garantir a segurança, integridade, operabilidade, transparência e estabilidade do Sistema Municipal de Consignações.

O licenciamento de uso da plataforma *Artemis* (conforme proposta de cooperação em anexo) dotará o MUNICÍPIO e os demais envolvidos das seguintes ferramentas:

1. Plataforma de suporte, atendimento e treinamento estável, segura e adaptável às exigências da legislação local sobre consignados;
2. Aplicativo para dispositivo móvel exclusivo para servidor público;
3. Inúmeras aplicações web, incluindo interoperabilidade sistêmica, geração e pré-visualização de relatórios; uso de Certificado Digital para validação de acesso ao sistema; simulação e pré-reserva de contrato;
4. Módulo específico para análises gerenciais.

Ressaltamos que o licenciamento de uso da respectiva solução não acarretará qualquer custo ou ônus financeiro aos cofres públicos municipais.

O serviço disponibilizado em regime de cooperação técnica será cobrado exclusivamente das entidades consignatárias (Bancos, Cooperativas e Associações) que fizerem uso da Plataforma Tecnológica *Artemis*, a partir da assinatura do respectivo Termo de Adesão, e compreende o valor referente aos lançamentos mensais processados em folha de pagamento conforme a tabela abaixo:

Modalidade	Valor Unitário
Empréstimo Consignado	R\$ 2,18
Empréstimo Casa Própria	R\$ 1,80
Cartões de Crédito (com pagamento mínimo consignado)	R\$ 1,80

O licenciamento do direito de uso envolverá o treinamento presencial (em local a ser previamente definido por esta Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa) ou à distância (realizado via conferência pela *web/telefone*). Também serão feitos treinamentos para as consignatárias que irão operar o Sistema, podendo ocorrer à distância ou presencialmente.

O processo de implantação da Plataforma *Artemis* tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, executado por etapas, conforme o seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1



Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1
Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0

Este Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas disposições, visa:

1. *Garantir a disponibilidade de solução técnica (software) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR;*
2. *Cumprir e fazer cumprir as disposições da ¹§ 2º do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.*

Solicitamos, com fulcro no caput do art. 25 c/c o art. 116 ambos da Lei 8.666/1993, a adoção dos procedimentos cabíveis para assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Gaspar, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e a *Empresa PSAInfo - Prestação de Serviços de Informática LTDA* (CNPJ nº 21.935.427/0001-51), doravante denominada entidade COOPERANTE, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, nº 32, no Edifício *Laguna Corporate Center*, Sala 1103, CEP nº 88034-050, no Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis/SC, detentora dos direitos de uso da *Plataforma Artemis* para o gerenciamento eletrônico do Sistema de Margem Consignável Municipal incluindo a qualificação dos servidores envolvidos e das instituições consignatárias a serem credenciadas.

Observação: Encaminhamos em anexo, para instrução deste Processo Administrativo, documentos de habilitação da entidade COOPERANTE, proposta de cooperação técnica devidamente aprovada pela Municipalidade e documentos complementares.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

¹ Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2258/2002).



MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO SAF Nº 37/2021.

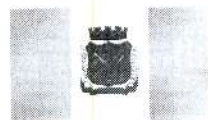
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS COMPREENDENDO A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLEMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DESCRITOS NO PRESENTE ATO DE CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa **PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.935.427/0001-51)** doravante denominada simplesmente COOPERANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor XX, inscrito no CPF sob o nº XXXX-XX resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no caput do art. 25 c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, decorrente do **Processo Administrativo nº 57/2021** e da **Inexigibilidade nº 10/2021**.

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo o fornecimento de *software* para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão de uso de *software* e disponibilização de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições descritas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

1.2 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no âmbito de suas disposições, visa:



- 1.2.1 Garantir a disponibilidade de solução técnica (software) e serviços correlatos considerados indispensáveis ao gerenciamento de margens consignáveis consignações no âmbito do MUNICÍPIO DE GASPAR;
- 1.2.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições da ¹§ 2º do art. 58 da Lei Ordinária Municipal nº 1305 de 9 de outubro de 1991 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 273/2003.
- 1.3 A proposta de cooperação aprovada pelo MUNICÍPIO e os demais documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 57/2021 compõem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA independentemente de transcrição.

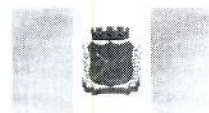
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1 **Módulo Gestor:** Compreende a parte do sistema que gerencia, administra e acompanha os processos de consignação, cadastro de entidades consignatárias, bem como procedimentos necessários ao acompanhamento de todos os processos mensais de troca de informações entre a Contratada e o órgão onde o sistema está implantado. A utilização deste módulo é restrita e de responsabilidade dos gestores do órgão onde o sistema está implantado.
- 2.2 **Módulo Consignatária:** Compreende a parte do sistema que permite o lançamento e exclusão de valores a serem consignados em folha de pagamento dos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas.
- 2.3 **Módulo do Servidor:** Compreende a parte do sistema que permite que o servidor consulte extrato detalhado, em folha, das consignações realizadas e a realizar.
- 2.4 **Módulo Simulador:** Compreende a parte do sistema que permite a realização de simulações, considerando as taxas de juros, os encargos e o Imposto Sobre Operações Financeiras - OIF - incidentes nas operações de empréstimo. Este módulo está disponível aos servidores vinculados ao Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, sendo que a Contratante, na qualidade de consignatária, poderá cadastrar as taxas de juros e demais encargos do empréstimo consignado neste sistema para que os servidores possam fazer simulações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DATACENTER E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS

- 3.1 A entidade COOPERANTE disponibilizará ao MUNICÍPIO os seguintes serviços:
 - 3.1.1 Manutenção corretiva com a devida disponibilização de novas versões do sistema de gerenciamento de margem consignável e consignações;
 - 3.1.2 Atendimento remoto dos atores envolvidos no processo de concessão e administração de margem consignável;
 - 3.1.3 Atendimento presencial caso ocorram falhas no sistema (programação, acesso ao banco de dados, servidor de aplicação, dentre outros);
 - 3.1.4 O acesso aos serviços de *DataCenter* da entidade COOPERANTE indispensáveis à viabilização dos serviços e soluções objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

¹ Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2258/2002).



3.2 A disponibilização de outros serviços, descritos abaixo, dependem da anuência prévia das partes signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- 3.2.1 Desenvolvimento de módulos complementares;
- 3.2.2 Suporte técnico e atendimento a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE MARGEM CONSIGNÁVEL MUNICIPAL

- 4.1 O processo de implantação do Novo Sistema de Margem Consignável Municipal contará com a identificação de pré-requisitos operacionais, com o devido acompanhamento do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Gaspar, considerando as atividades essenciais a seguir:
- 4.1.1 Estudo dos códigos de lançamento (débito e crédito) particulares da folha de pagamento gerenciada pelo Departamento de Recursos Humanos da Contratante;
 - 4.1.2 Implantação dos procedimentos de captura e extração de dados entre o sistema informatizado da PSAINFO e o sistema de pagamento gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;
 - 4.1.3 Instalação e/configuração do ambiente de gerenciamento nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar;
 - 4.1.4 Treinamento para os servidores do MUNICÍPIO que utilizarão os recursos tecnológicos disponibilizados pela PSAINFO;
 - 4.1.5 Celebração de contrato entre as consignatárias e a PSAINFO, que regerá as regras de funcionamento da estrutura oferecida com base nas legislações pertinentes nas esferas Federais, Estaduais e Municipais quando assim couber;
 - 4.1.6 Adequação do Sistema PSAINFO a qualquer sistema de controle de Folha de Pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO; e
 - 4.1.7 Adequação dos relatórios às necessidades dos Departamentos de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar.
- 4.2 O processo de implantação da Plataforma de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, disponibilizado gratuitamente pela entidade COOPERANTE, tem prazo estimado de **30 (trinta) dias úteis**, distribuídos por etapas, conforme a seguinte cronograma:

Etapas	Duração (dias úteis)
Levantamento de requisitos	3
Paralisação da operação	1
Integração com a folha de pagamento	10
Carga de dados	10
Criação de usuários	1
Treinamento	2
Homologação do sistema	3
Comunicação sobre a abertura do sistema	0
Abertura do sistema	0



4.3 Os prazos previstos neste cronograma poderão ser revistos mediante comum acordo entre os signatários deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou em virtude de eventos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

- 5.1 O MUNICÍPIO, desde que previamente consultado, poderá concordar, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que a entidade COOPERANTE inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável e Empréstimos Consignados ou dela própria. A autorização expressa concedida, entretanto, não impede que, a qualquer momento, o MUNICÍPIO possa solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da entidade COOPERANTE.
- 5.2 A entidade COOPERANTE assegura o bom uso do nome e da marca/insígnias do MUNICÍPIO e também se compromete a não utilizar o nome e a marca do MUNICÍPIO em operações ou serviços que sejam ofensivos à ética, à moral e aos bons costumes, que possam denegrir a sua integridade e reputação, bem como que resultem em violações às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratam da proteção e tutela do consumidor.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 6.1 As partes signatárias obrigam-se a conservar sigilo sobre as informações confidenciais relativas ao Sistema de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, as operações financeiras resultantes de empréstimos consignados lançados em folha de pagamento e outras que assim vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes.
- 6.2 Os dados pessoais e as informações financeiras oriundas dos empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser utilizados para as finalidades estritas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a divulgação ou acesso, direto e/ou indireto, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da parte interessada, sob pena de responder por perdas e danos.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, não respondem as partes signatárias pelo sigilo e proteção de informação que:
- 6.3.1. Esteja publicamente disponível;
 - 6.3.2. Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
 - 6.3.3. Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial; e
 - 6.3.4. Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade setorial reguladora.
- 6.4 As partes signatárias obrigam-se, igualmente, a observar as disposições da legislação pertinente de proteção de dados, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo das disposições da legislação financeira pertinente.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS



7.1 O MUNICÍPIO reconhece os direitos autorais das soluções tecnológicas fornecidas pela entidade COOPERANTE, não havendo, em virtude da assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a instituição e/ou transferência de:

- 7.1.1 Direito de Propriedade sobre os *softwares* da COOPERANTE ou de terceiros para ela licenciados;
- 7.1.2 Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares de propriedade da COOPERANTE.
- 7.2 A parte signatária deste TERMO DE COOPERAÇÃO que utilizar *software* de terceiro se compromete a assegurar a legitimidade e a permissão de uso do respectivo proprietário ou licenciado.

DA CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 8.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não gerará quaisquer obrigações e/ou encargos financeiros ao MUNICÍPIO DE GASPAR em virtude da utilização do *software* disponibilizado pela entidade COOPERANTE.
- 8.2 As relações jurídicas instituídas entre a entidade COOPERANTE, as entidades consignatárias e os tomadores de empréstimos não podem gerar obrigações e/ou encargos financeiros para o MUNICÍPIO DE GASPAR.
- 8.3 A entidade COOPERANTE cobrará das entidades consignatárias (*Bancos, Cooperativas, Associações de Crédito dentre outras instituições financeiras e/ou autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil*) que fizerem uso da respectiva Plataforma de Margem Consignável e Empréstimos Consignados, os seguintes valores, descritos na tabela abaixo, desde a assinatura do respectivo Termo de Adesão, compreendendo o valor referente aos lançamentos processados em folha de pagamento, aplicados da seguinte forma:

Modalidade	Valor Unitário
<i>Empréstimo Consignado</i>	R\$ 2,18
<i>Empréstimo (Casa Própria)</i>	R\$ 1,80
<i>Cartões de Crédito (com pagamento mínimo consignado)</i>	R\$ 1,80

- 8.4 É vedada cobrança de percentual sobre novas operações provenientes dos contratos de empréstimos consignados, ressalvadas as cobranças previstas no item 8.3.
- 8.5 É vedada a cobrança de percentual sobre saques realizados com cartão de crédito em virtude das operações de empréstimos consignados, ressalvadas as cobranças previstas no item 8.3.

DA CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE COOPERANTE

- 9.1 Disponibilizar as soluções técnicas e os serviços conforme especificações deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos funcionários necessários ao exato cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer materiais e equipamentos necessários, na qualidade e



- quantidade suficientes ao perfeito cumprimento dos serviços e soluções disponibilizadas.
- 9.2 Manter, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as condições de qualidade e atualidade das soluções técnicas e serviços que serão disponibilizados.
 - 9.3 Solucionar, com brevidade, as demandas técnicas e/ou operacionais do MUNICÍPIO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
 - 9.4 Indicar formalmente o responsável ou equipe responsável pela execução dos serviços a serem disponibilizados.
 - 9.5 Providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.
 - 9.6 Prestar suporte técnico ao MUNICÍPIO relativamente à operação do sistema, da seguinte forma:
 - 9.6.1 Presencialmente, em local previamente definido pela Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do Município de Gaspar, quando indispensáveis ao treinamento dos servidores públicos envolvidos no processo de consignação, para realizar manutenções ou reparos urgentes e que demandam acesso ao servidor da Contratada;
 - 9.6.2 Remotamente, por telefone, *webconferência* ou aplicativo, nas demais hipóteses.
 - 9.7 Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do MUNICÍPIO, sempre que necessário o acesso ao sistema e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.
 - 9.8 Responder, perante o MUNICÍPIO, por danos diretos que causar, por atos de sua exclusiva e comprovada responsabilidade ou de seus funcionários, prepostos ou terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao MUNICÍPIO, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do sistema.
 - 9.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições ou encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços disponibilizados.
 - 9.10 Sujeitar-se à fiscalização, por parte do MUNICÍPIO, ou por terceiros por ela autorizados, em relação à disponibilização dos serviços, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e da proposta aprovada, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade prevista na legislação pertinente em vigor.
 - 9.11 Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle, internos e externos, mediante requerimento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.
 - 9.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
 - 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
 - 9.14 Utilizar, na execução dos serviços disponibilizados, profissionais qualificados e habilitados a lidar com as tecnologias utilizadas em virtude da presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



- 9.15 Não empregar menor de idade na execução dos serviços disponibilizados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 9.17 Manter as condições de habilitação originariamente exigidas pelo Município.
- 9.18 Intervir, em juízo, auxiliando o MUNICÍPIO, quando este for demandado, em virtude de desconto indevido ocasionado por erros sistêmicos.
- 9.19 Comunicar, previamente, alterações de natureza societária, fusões e incorporações, que possam prejudicar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA consistem na verificação da conformidade da disponibilização dos serviços de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas disposições, nos termos da Lei 8666/1993 e as seguintes disposições:
- 10.2.1 O Gestor/Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas punitivas, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições especificadas no Contrato;
- 10.2.2 O MUNICÍPIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contratuais;
- 10.2.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da entidade COOPERANTE para outras entidades ou empresas;
- 10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade COOPERANTE por qualquer irregularidade e/ou deficiência na disponibilização dos serviços, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos nos termos da Lei 8.666/1993;
- 10.2.5 O MUNICÍPIO será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados, se em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo a entidade COOPERANTE refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 10.3 Notificar a entidade COOPERANTE, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da disponibilização dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.
- 10.4 Zelar pelo fiel cumprimento da legislação que disciplina a margem consignável e os empréstimos consignados em folha de pagamento.
- 10.5 Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pelo MUNICÍPIO objetivando o fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 10.6 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias ao regular andamento dos serviços oriundos da presente contratação.



- 10.7 Disponibilizar pelo menos um analista de tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle dos descontos consignados em folha de pagamento.
- 10.8 A equipe técnica ou responsável indicado pelo MUNICÍPIO terá acesso, de forma ininterrupta, a máquina de comunicação, para fins auditoria, monitoramento e desligamento caso necessário.
- 10.9 A equipe técnica ou responsável pelo MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, mudança de configuração na máquina de comunicação que julgar necessário, para fins de segurança ou compatibilidade com os ambientes e ferramentas de rede e de monitoração corporativa adotada pelo Município. Essa solicitação, será realizada mediante e-mail ou ofício, a critério do MUNICÍPIO, quando ocorrer, deverá ser atendida, sem custo para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas, descontadas os dias não úteis.
- 10.10 Rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO observando-se, supletivamente, as hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1 Caucionar ou utilizar este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para qualquer operação financeira ou creditícia.
- 11.2 Interromper a execução dos serviços disponibilizados, salvo nos prazos e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.3 Subcontratar o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento.
- 12.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a renovação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nas hipóteses supletivamente previstas na Lei 8.666/1993, objetivando manter o sistema de gerenciamento de margem consignável em plenas condições de uso, evitando-se qualquer solução de continuidade passível de prejudicar as operações de descontos legalmente pactuadas.
- 12.3 Findo o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá o ente COOPERANTE:
- 12.3.1 Entregar ao MUNICÍPIO todas as informações mantidas no sistema de gerenciamento de titularidade da entidade COOPERANTE, oriundas das operações lançadas em virtude de disposição contratual e/ou convencional, de forma que seja possível recuperar, de forma integral, as informações de todas as consignações realizadas;
- 12.3.2 Entregar ao MUNICÍPIO todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;
- 12.3.3 Remover todos os dados do MUNICÍPIO de seu *datacenter*, de forma a diminuir os riscos de acesso indevido e vazamentos de informações, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.



12.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema de Gerenciamento deverá ser de **90 (noventa) dias**, contando da rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Antes do descarte, todas as informações do Sistema de Gerenciamento deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo consignações do Sistema Folha do Município.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado em comum acordo pelas partes signatárias, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei 8.666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por ato unilateral, em virtude do descumprimento de suas disposições ou, ainda, por mútuo acordo entre os signatários, desde que não haja prejuízo ao MUNICÍPIO.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Aplicar-se-á ao ente COOPERANTE inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa pecuniária;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao MUNICÍPIO.

15.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à entidade COOPERANTE, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula convencional ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

15.4 Findo o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

15.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se supletivamente, os arts. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



- 15.6 A multa, no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que poderá ser:
- 15.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela entidade COOPERANTE ou nos casos de rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor dano estimado pelo Município, pela sua inexecução total;
- 15.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, levando-se em consideração o dano estimado pelo Município, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem 15.6.2.1, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.7 A multa será formalizada mediante apostilamento, nos termos da Lei 8.666/1993 e será executada da seguinte forma:
- 15.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte da entidade COOPERANTE em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 15.7.2 Mediante desconto no valor da garantia eventualmente depositada, quando for o caso;
- 15.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à entidade COOPERANTE, quando o for o caso, ou
- 15.7.4 Mediante procedimento judicial.
- 15.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a entidade COOPERANTE pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado para o descumprimento das obrigações da Fazenda Nacional.
- 15.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante do MUNICÍPIO, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.
- 15.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a



execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;

- 15.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.10.5 a 15.10.7 do item 15.10.
- 15.13 A declaração prevista no subitem 15.11 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a entidade COOPERANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou decorrente de ajustes posteriores.
- 15.15 Na aplicação das sanções administrativas decorrentes do descumprimento e/ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA observar-se-ão os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Elegem as partes signatárias deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de xx de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa
- Representante Legal do Município

**PSAINFO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

(CNPJ nº 21.935.427/0001-51)

- Representante Legal da Entidade
Cooperante

Testemunhas: _____ - _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.935.427/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PSAINFO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO SALA 403 EDIF LAGUNA CORPORATE
CEP 88.034-050	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PSAINFO.COM.BR	
TELEFONE (48) 3030-0404		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **10:03:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.935.427/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:26 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2021.

Código de controle da certidão: **37F8.9FF0.C94B.7796**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ/CPF: **21.935.427/0001-51**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140038698517**

Data de emissão: **26/03/2021 10:05:57**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):

25/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5076315	21.935.427/0001-51	PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3761096 e o código 09927AF8

Certidão Número 89157A1

Emitida 26/03/2021 10:06:40

Válida até 25/05/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 26 de março de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 09927AF804B447A996DE9067CB9BA6E53390C9BB
Data: 26/03/2021 10:06:40 - Protocolo: 19006751 - Documento: 3761096
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.935.427/0001-51

Razão Social: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS INFORMATICA LTDA

Endereço: R PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA 32 SL 601 A 603 /
ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

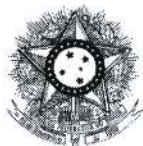
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031601584877199571

Informação obtida em 26/03/2021 14:37:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.935.427/0001-51

Certidão nº: 11989791/2021

Expedição: 08/04/2021, às 10:03:38

Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.935.427/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **21.935.427/0001-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:07 do dia 26/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7OIC260321100807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar/SC
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa
Em atenção ao Secretário, Senhor Carlos Roberto Pereira
Rua Cel. Aristialiano Ramo, n.º 435 – Centro
Gaspar/SC – CEP: 89110-900

Senhor Secretário,

Com nossos sinceros cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar nossa proposta de parceria para prestação de serviços de gerenciamento de margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do **Município de Gaspar/SC**.

A **Plataforma Artemis da PSAINFO** oferece solução tecnológica e possibilita a gestão e automatização via WEB (Internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento, fazendo a gestão da margem consignável do servidor na aquisição de empréstimos, compras no comércio e cartões de crédito junto a Instituições Financeiras, administradoras de cartões, estabelecimentos comerciais, sindicatos, associações, planos de saúde e odontológicos.

O QUE OFERECEMOS:

- a) Redução do custo operacional gerado para gerenciamento de margem consignável e descontos facultativos, desonerando as rotinas administrativas e fazendo com que este custo seja aproveitado em outras atividades essenciais para o Município.
- b) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados, inclusive na detecção de possíveis fraudes.
- c) Eliminação de diversos processos administrativos advindos de operações com descontos facultativos.
- d) Maior agilidade no atendimento às necessidades do servidor.
- e) Integração com o sistema de gestão de folha de pagamento do Município.

NOSSOS DIFERENCIAIS:

- I) Atendimento ao servidor público 24/7 com uso de tecnologias de Inteligência Artificial e computação cognitiva, através de **Chatbot** que atua como atendente virtual e pode ser utilizado para gerenciar demandas originadas em canais on-line do Município, responder dúvidas e atender serviços de forma rápida e sem intervenção humana.
- II) Atendimento via WhatsApp, Telegram e/ou Facebook Messenger com registro de protocolo.

- III) Aplicativo de **Ponto Eletrônico** que pode ser integrado ao sistema de folha de pagamento do Município e que utiliza dos mais avançados recursos de geolocalização e reconhecimento facial (biometria facial) para acompanhamento on-line da jornada de trabalho dos seus servidores, onde estiverem, com dados transmitidos em tempo real.
- IV) Manual e vídeos explicativos sensíveis ao contexto do sistema.
- V) Treinamento on-line com agendamento e sem custos.
- VI) Simulação e pré-reserva de contrato, utilizando ranking das taxas informadas pelas entidades financeiras via aplicativo ou Web.
- VII) Módulo BI para análises gerenciais e tomada de decisões.
- VIII) Aplicativo mobile (Android e IOS) com foco no atendimento ao servidor público, permitindo: Consulta de margem utilizada/disponível; Acompanhamento de contratos ativos, liquidados e reservas efetuadas; Ranking de taxa de juros das consignatárias com a possibilidade de efetuar simulações; Envio de alertas sobre operações; Acesso aos canais de suporte.
- IX) Profissionais com certificação e pós-graduação e com mais de 20 anos de experiência nas áreas de Tecnologia da Informação, Folha de Pagamento e Crédito Consignado.

A Plataforma Artemis apresenta também, como diferenciais competitivos, ferramentas tecnológicas para gestão estratégica da carteira de consignado, utilizando das tecnologias de Inteligência Artificial, *Machine Learning*, *Blockchain* e *Big Data* para realizar a análise preditiva de risco de crédito e oferecendo plano de recuperação de inadimplência. Desta forma, permite a gestão da carteira em atraso e possibilita crédito mais saudável para os servidores municipais.

Entendemos, ainda, ser importante abordar dois aspectos essenciais para a perfeita consecução da parceria proposta, a saber:

ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A PSAINFO está se adequando à Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e se compromete a cumprir com os prazos definidos para atuar em conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que a presente proposta de parceria indica a contratação do sistema Artemis – Plataforma de Gestão de Consignado, a **título gratuito**, através de Termo de Cooperação Técnica ou Termo de Comodato, a situação se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade da licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8666/93, no qual são apresentados os casos específicos em que ocorre a inviabilidade de competição, neste caso específico:

Serviços técnicos especializados: Casos em que há a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a estudos técnicos, perícias, restauração de obras de arte e outros. A contratação

para prestação de serviços de publicidade e de divulgação está excluída dessa regra.

Neste sentido, a Plataforma Artemis oferece ferramentas tecnológicas como Inteligência Artificial, *Machine Learning*, *Blockchain* e *Big Data*, os quais se enquadram como serviços técnicos altamente especializados e que permitirão uma gestão única e diferenciada para a Administração Municipal, seus servidores públicos e entidades consignatárias que fizerem uso da Plataforma, conforme especificado na Lei.

Para consolidar este entendimento, anexamos a este expediente cópias de parecer jurídico sobre a matéria e de decisões do TCU, STJ e STF favoráveis à contratação no modelo proposto.

A Plataforma Artemis oferece módulo completo para geração das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e o nosso compromisso compreende implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção da solução.

Com a implantação do nosso Sistema de Gestão de Consignados, ofereceremos infraestrutura tecnológica de ponta compilada em plataforma voltada para a solução do processo de consignação em folha de pagamento e **sem ônus** para o **Município de Gaspar/SC**.

Atenciosamente,

PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:21935427000151
Assinado de forma digital por PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:21935427000151
Dados: 2021.03.04 15:35:26 -03'00'

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

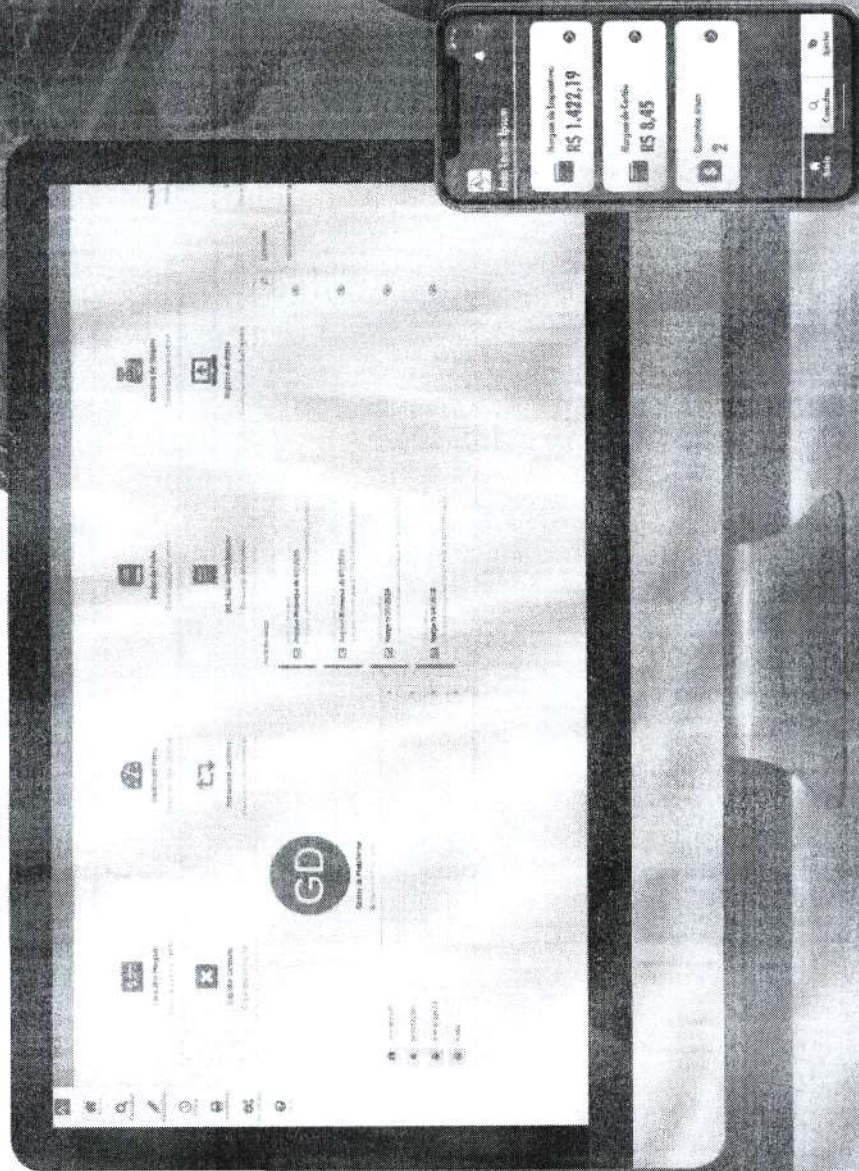
ARTEMIS

PLATAFORMA DE GESTÃO DE CONSIGNADO



PSAINFO

www.psainfo.com.br



Disponível na
Google Play

Disponível na
App Store

PLATAFORMA DE GESTÃO DE CONSIGNADO



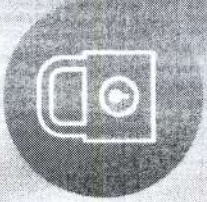
CONNECTIVIDADE E AGILIDADE

Sistema totalmente Web, permitindo acesso às informações a qualquer hora e de qualquer lugar, via browser ou aplicativos IOS e Android.



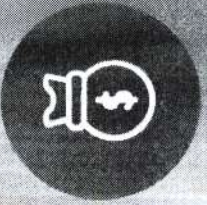
ATENDIMENTO

Disponibilizamos atendimento ao servidor, consignatária e órgão gestor, a qualquer dia e horário.



SEGURANÇA

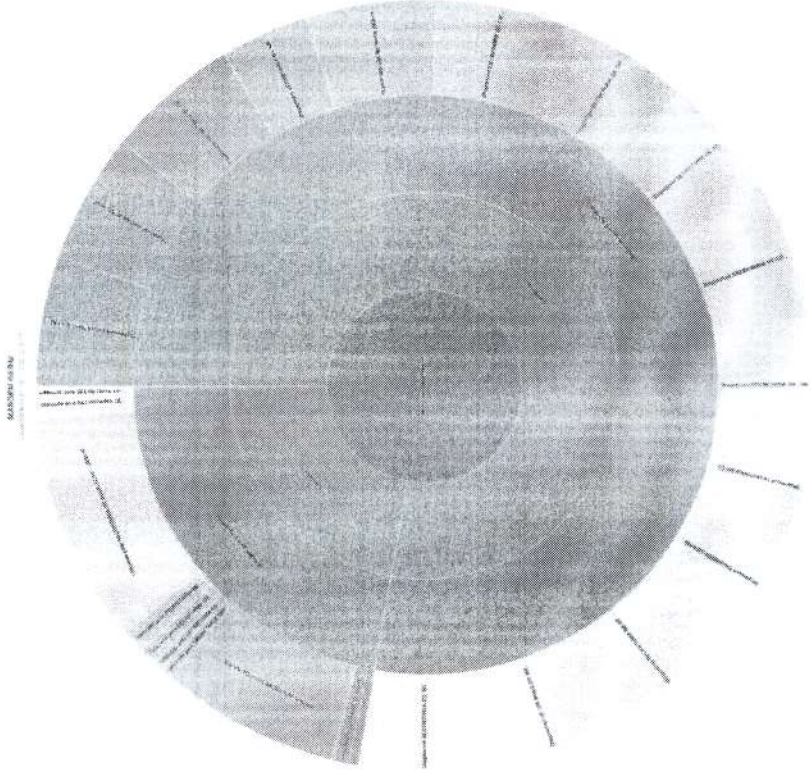
Transações em ambiente seguro com log de auditoria de todas as funcionalidades do sistema, identificando o agente executor, data e endereço de IP.



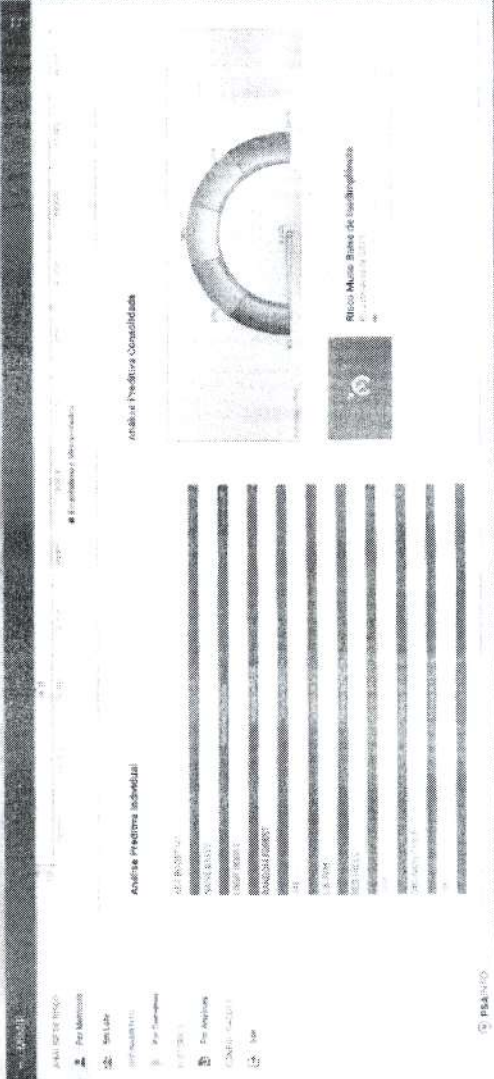
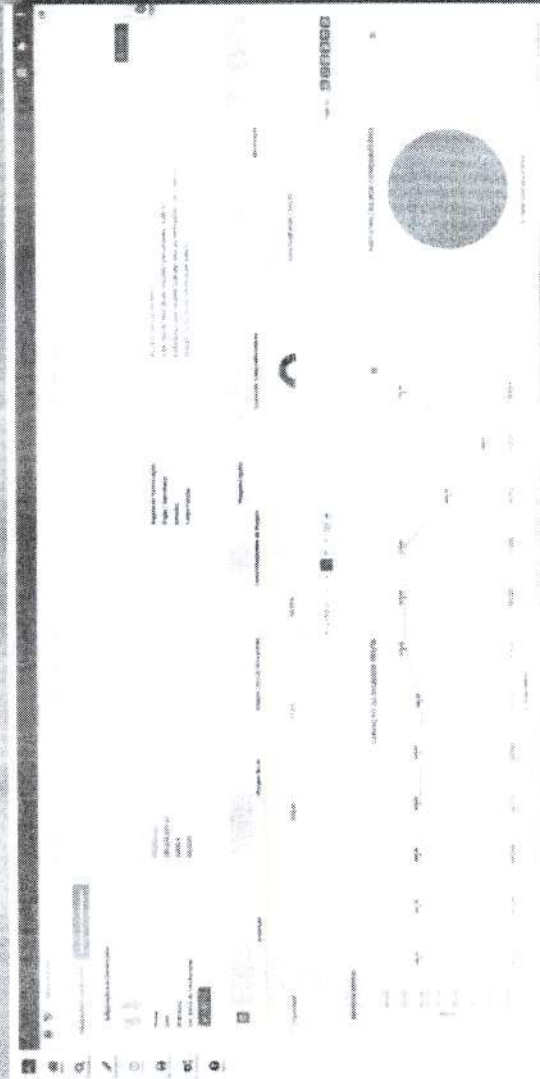
SEM ÔNUS

Convênios e servidores não pagam nada para acesso aos benefícios da Plataforma.

- Software Registrado no INPI através do número de processo: BR512019000720-4;
- O Artemis é 100% White Label, o que permite inserir a marca da empresa contratante e personalizar o link de acesso, assim como as cores do sistema;
- API's de integração entre consignatárias e órgãos gestores, através de Web Service ou CNAB 240;
- Plataforma compatível com qualquer sistema operacional e navegador de Internet. Acesso através de aplicativo (Android ou IOS);
- Backup's em nuvem, podendo ser configurada a periodicidade da execução e o tempo de armazenamento, dependendo da necessidade;
- Segurança e rastreamento das informações: toda operação feita dentro do sistema armazenada para possíveis auditorias.



- Pré-visualização dos relatórios em gráficos, além de permitir a exportação em XLSX, PDF, CSV, TXT, DOCX e XML;
- Módulo de recuperação de crédito através do cruzamento de dados e informações consolidadas em uma lista de recomendações de transferências, alongamentos e descontos parciais;
- Simulação e pré-reserva de contrato, utilizando "ranking" das taxas informadas pelas entidades financeiras (CET – Custo Efetivo Total) via aplicativo ou Web;
- Relatórios exportáveis em "grids" que permitem a seleção dos campos a serem visualizados;
- Módulo BI para análises gerenciais e tomada de decisões.



- Manual e vídeos explicativos sensíveis ao contexto do sistema;
- Treinamento on-line com agendamento e sem custos;
- Interação com processos de análises e gestão de inadimplência preditiva e corretiva, utilizando tecnologias de Inteligência Artificial e Machine Learning;
- Atendimento aos envolvidos 24/7 com uso de tecnologias de Inteligência Artificial e Chatbot;
- Atendimento via WhatsApp e/ou Facebook Messenger e/ou Telegram com registro de protocolo;
- Empresa certificada ISO 9001 e aderente LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- ERP interno para acompanhamento e controle do faturamento dos convênios.



FAQ

Perguntas frequentes

Clique sobre a opção desejada ou escreva a pergunta que o assistente virtual irá responder automaticamente na conversa do chat.

- Como faço uma reserva de margem?
- Como faço a averbação de um contrato?
- Como faço a liquidação/cancelamento de um contrato?
- Quando é a próxima Data de Corte?
- O que significa o campo Valor Total Reservado?
- Posso atualizar o contrato de arrendador com a margem reservada?
- Como obter a permissão de acesso à uma funcionalidade?

Assistente Virtual Designatário

Primeiramente, é necessário que você tenha acesso à funcionalidade "Reserva de Margem", localizada dentro do Menu "Operações". Se o seu usuário possuir acesso a este opção, por favor, clique sobre a mesma.

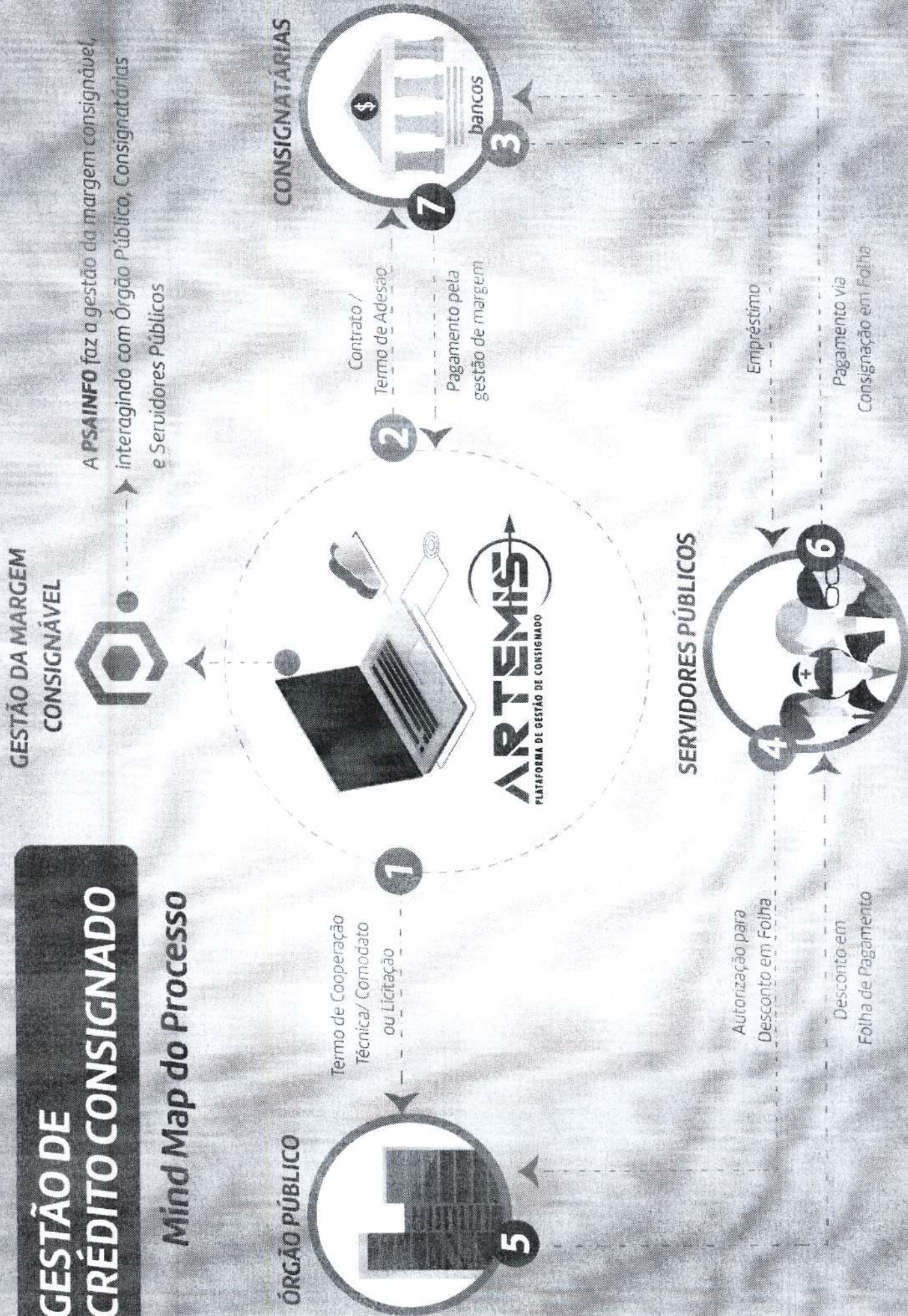
Antes de continuarmos, por favor me informar se o seu usuário tem a permissão de acesso a esta funcionalidade?

Digite aqui a sua pergunta



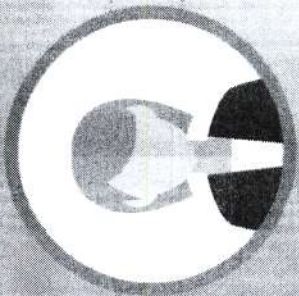
GESTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Mind Map do Processo



ARMAZENAMENTO DE DADOS

CLIENTE



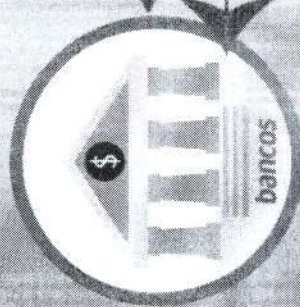
Smartphone

Computador

- Acompanhamento de contratos
- Simulação de empréstimos
- Ranking de taxas



BANCO



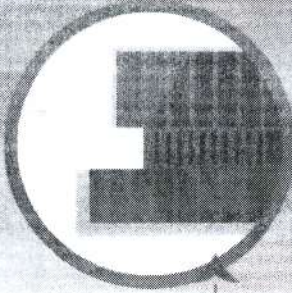
bancos



ARTEMIS
PLATAFORMA DE GESTÃO DE CONSIGNADO

Margem Consignável

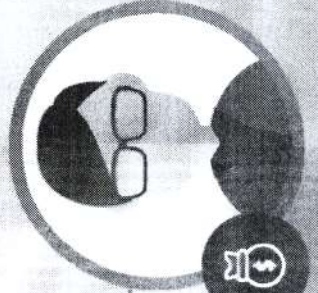
ÓRGÃO PÚBLICO



Descontos mensais em Folha de Pagamento

Suporte técnico

CLIENTE FINAL



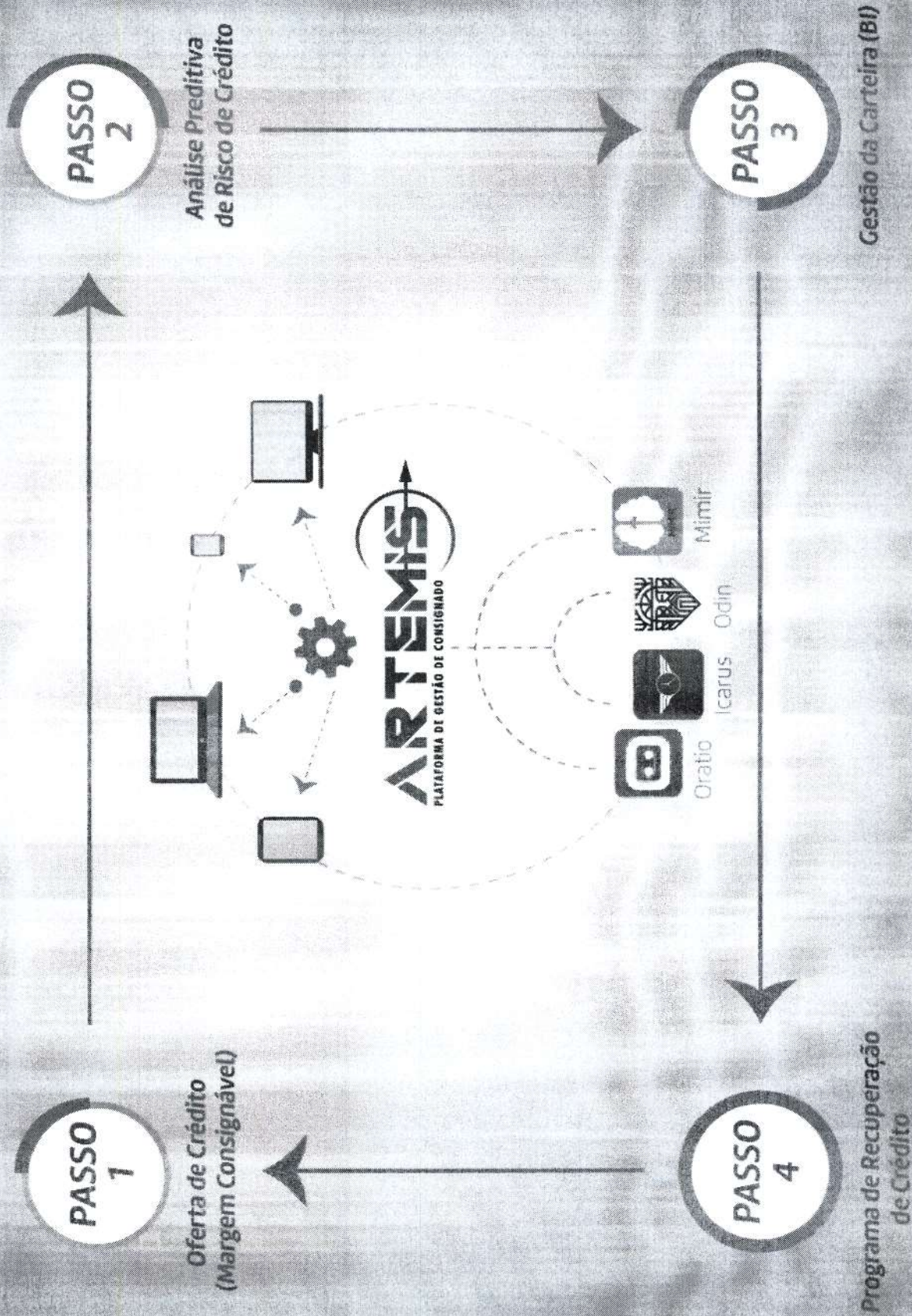
Transações Online

Pedido de empréstimo

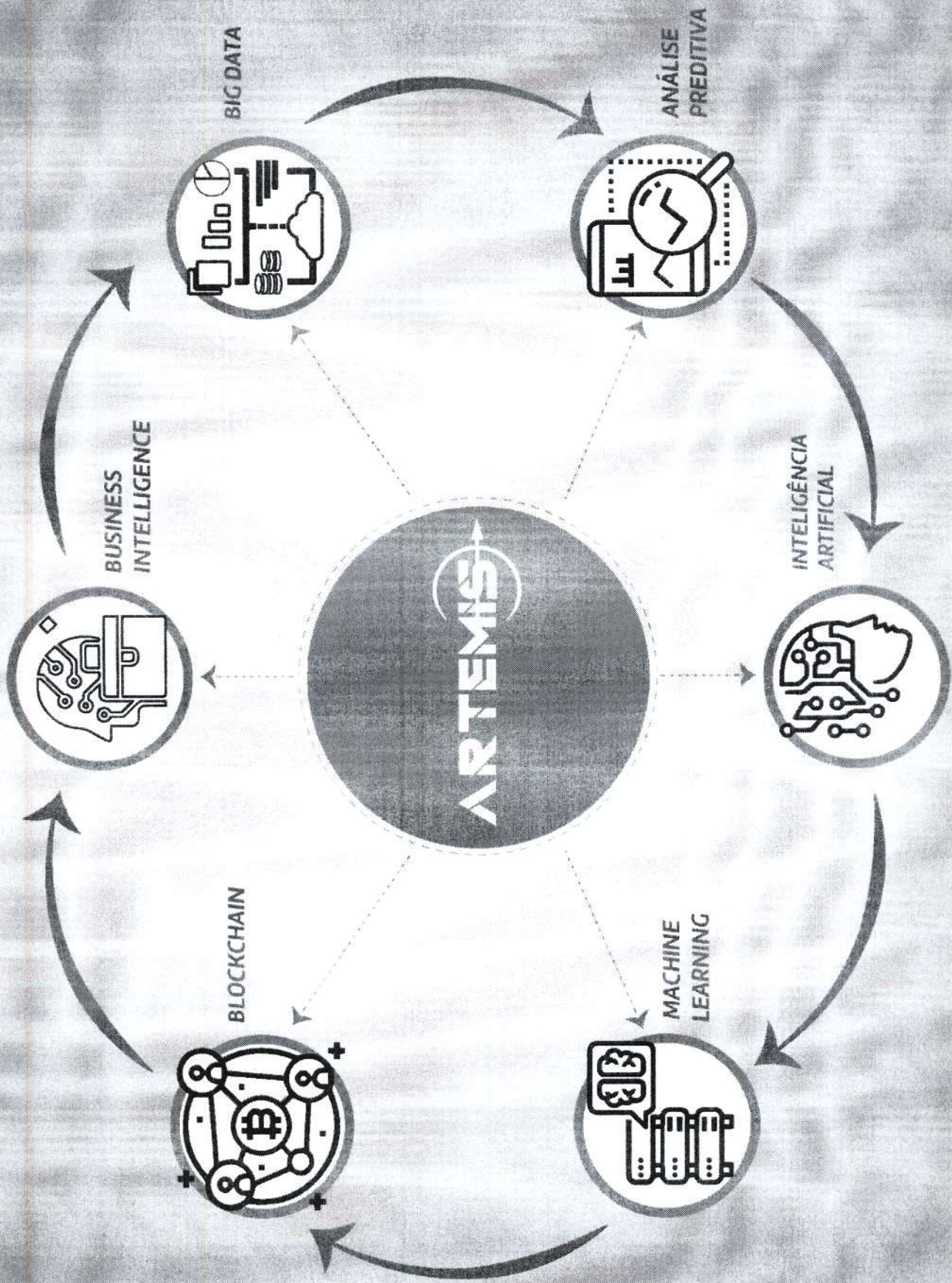
Liberação do dinheiro

SERVIÇOS INTEGRADOS

O sistema foi concebido para oferecer uma gestão mais eficiente de toda a cadeia de crédito



TECNOLOGIAS EMBARCADAS NA PLATAFORMA ARTEMIS

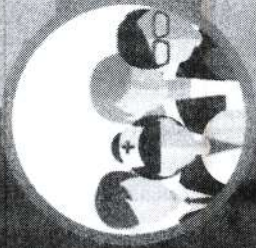




TODOS

**GANHAM COM
A PLATAFORMA**

ARTEMIS



SERVIDORES

- Consulte a sua margem (valor disponível) e informações dos seus consignados; confira o histórico de descontos dos seus contratos e acompanhe a situação de cada um deles em tempo real;
- Receba notificações de alerta sobre movimentações de contratos em sua matrícula;
- Utilize o ranking de taxas de juros e faça simulações de empréstimo, quando e onde precisar;
- Acesse o aplicativo de gestão de forma rápida e segura, através de reconhecimento digital ou facial;
- Encaminhe a simulação de empréstimo para leilão, conseguindo a melhor taxa possível;
- Solicite aos bancos através da plataforma o saldo devedor de seus contratos;
- Utilize os aplicativos disponíveis nas lojas de aplicativos, ou acesse através de navegador de internet.

**Ganhe em segurança
e cuide bem de suas
finanças. Controle e
melhore a sua saúde
financeira.**



CONSIGNATÁRIAS



- Elimine a necessidade de envios mensais de arquivos para os empregadores; consulte a margem disponível do servidor e efetue o lançamento da reserva em tempo real;
- Averbe, refinance, intencione, suspenda, liquide ou cancele contratos, sempre que necessário;
- Efetue a manutenção das suas consignações, adequando as condições atuais da operação;
- Controle os seus contratos ativos e emita relatórios gerenciais de movimentos mensais;
- Utilize um canal de comunicação via sistema de gestão para se comunicar com os usuários de sua consignatária;
- Receba notificações de alerta sobre a disponibilização do arquivo retorno de consignações descontadas e de atualização da margem;
- Processe os descontos das faturas mensais de cartão de crédito de forma simples e rápida;
- Tenha informações estratégicas através dos relatórios gerenciais ou módulos de BI.

**Automatize
processos e
ganhe agilidade**

**Disponibilize mais
conveniência para
os servidores,
sem ônus**

EMPREGADOR

- Reduza o custo operacional gerado pelo processo de concessão de crédito consignável;
- Desonere a sua equipe de trâmites burocráticos e de atendimentos originados desse serviço, fazendo com que esse custo seja aproveitado em outras atividades;
- Aumente a segurança das operações, através de um sistema 100% automatizado;
- Reduza o risco de fraudes e elimine riscos de processos administrativos advindos de operações indevidas;
- Aumente a agilidade no atendimento às necessidades do servidor/mutuário;
- Obtenha maior controle na gestão dos descontos facultativos em folha de pagamento;
- Plataforma disponibilizada sem ônus para o empregador;
- Tenha informações estratégicas através dos relatórios gerenciais ou módulos de BI.



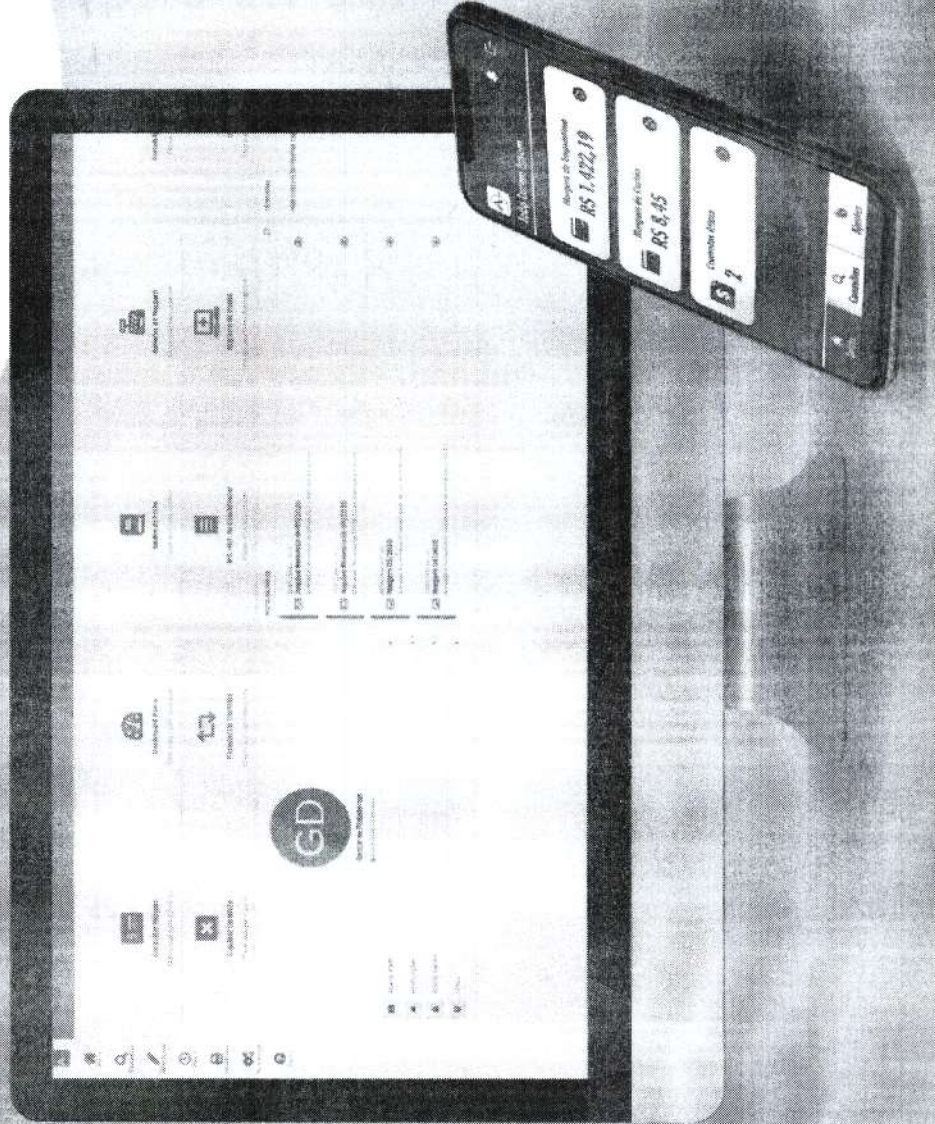
ONDE ESTAMOS

- Assembleia Legislativa do Maranhão
- Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
- Governo do Estado de Santa Catarina
- Município de Aquiraz
- Município de Caçador
- Município de Caeté
- Município de Caucaia
- Município de Chapecó
- Município de Patos
- Município de Pedro Leopoldo
- Município de Pirajuí
- Município de Rio Negrinho
- Município de São Sebastião
- Município de Taió
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió



ARTEMIS

PLATAFORMA DE GESTÃO DE CONSIGNADO



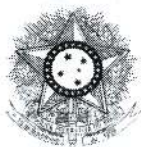
www.psainfo.com.br

(48) 3030-0404

contato@psainfo.com.br

Rua Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32
6º andar / Sala 601

Laguna Corporate Center
Itacorubi, Florianópolis-SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.935.427/0001-51

Certidão nº: 10760360/2021

Expedição: 26/03/2021, às 10:13:17

Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.935.427/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/ME 21.935.427/0001-51 NIRE 42205676388

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **ELIAS EDUARDO ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/12/1974, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.971.211 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 888.810.166-72, residente e domiciliado na Rua José João Martendal, 315, Edifício Catarina Feltrin Spillere, apartamento 405, Carvoeira, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.040-420; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18070094 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, 90, apartamento 402, Bloco B, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-122; **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado em união estável, nascido em 25/01/1980, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1697278 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, 35, Bloco B, apartamento 401, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-060; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, 327, apartamento 1004, Ed. Zimmermann, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-101; sócios da Sociedade Empresária Limitada **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.935.427/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205676388, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, Sala 403, Edifício Laguna Corporate Center, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-050, resolvem alterar pela 13ª vez o Contrato Social, em conformidade com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ELIAS EDUARDO ARAÚJO**, já qualificado no preâmbulo, neste ato resolve retirar-se da Sociedade e da administração, motivo pelo qual cede e transfere, sem reservas e a título oneroso, a integralidade da sua participação societária na Sociedade ao sócio **MICHEL ORTH**, já qualificado no preâmbulo, correspondente a 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Capital Social da Sociedade, equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) de participação, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas firmado entre as Partes na presente data.

Parágrafo Único: Fruto do verificado no caput desta cláusula, os sócios concedem plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada a reclamar, no presente ou no futuro, no que se refere à cessão e transferência de quotas ora entabulada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ainda neste ato, o sócio **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, já qualificado no preâmbulo, neste ato cede e transfere, a título oneroso, parte de sua participação societária na Sociedade da seguinte forma:
I) ao sócio **MICHEL ORTH**, já qualificado no preâmbulo, correspondente a 10.400 (dez mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) do Capital Social da Sociedade, equivalente a 13% (treze por cento) de participação, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas firmado entre as Partes na presente data;

II) ao sócio **FABIANO ABREU ALVES**, já qualificado no preâmbulo, correspondente a 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) do Capital Social da Sociedade, equivalente a 17% (dezesete por cento) de participação, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas firmado entre as Partes na presente data;

III) ao novo sócio **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/03/1964, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, 601/302,

Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-550, correspondente a 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) do Capital Social da Sociedade, equivalente a 6% (seis por cento) de participação, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas firmado entre as Partes na presente data.

Parágrafo Único: Fruto do verificado no caput desta cláusula, os sócios concedem plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada a reclamar, no presente ou no futuro, no que se refere às cessões e transferências de quotas ora entabuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro nas cessões e transferências de quotas acima descritas, os sócios decidem alterar o caput da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação após a consolidação:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizado, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	34.400	34.400,00	43
Michel Orth	26.400	26.400,00	33
Fabiano Abreu Alves	14.400	14.400,00	18
Márcio Ferreira Lima	4.800	4.800,00	6
TOTAL	80.000	80.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: Em razão da saída do sócio ELIAS EDUARDO ARAÚJO da administração, as Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios e/ou não sócios, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, designado no Contrato Social, e os demais sem designação específica, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, apenas ao Diretor Presidente, atuando isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: É nomeado neste ato como Diretor Presidente da Sociedade o sócio ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quarto: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos

sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicia, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social ao qual esta alteração se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante da alteração acima indicada, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/ME 21.935.427/0001-51 NIRE 42205676388

Contrato Social Consolidado

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, brasileiro, divorciado em união estável, nascido em 25/01/1980, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1697278 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, 35, Bloco B, apartamento 401, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18070094 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, 90, apartamento 402, Bloco B, bairro Jardim Atlântico,

A presente lauda compõe a 13ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 12 de março de 2021.

5/19

Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-122; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, 327, apartamento 1004, Ed. Zimmermann, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-101; e **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, 601/302, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-550; sócios da Sociedade Empresária Limitada **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.935.427/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205676388, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, Sala 403, Edifício Laguna Corporate Center, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-050, em vista da 13ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade terá a denominação social **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, tendo como nome fantasia "PSAInfo".

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, Sala 403, Edifício Laguna Corporate Center, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-050, podendo, por deliberação dos sócios, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

A presente lauda compõe a 13ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 12 de março de 2021.

6/19

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios e/ou não sócios, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, designado no Contrato Social, e os demais sem designação específica, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, apenas ao **Diretor Presidente**, atuando **isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: É nomeado neste ato como Diretor Presidente da Sociedade o sócio **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de:

- I) suporte técnico, consultoria, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- II) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na internet;
- III) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis
- IV) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá ter participação em sociedades simples, empresárias, personificadas, não personificadas, consórcios e grupos de sociedades.

Parágrafo Segundo: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a Sociedade contratará profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 24 de fevereiro de 2015.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizado, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	34.400	34.400,00	43
Michel Orth	26.400	26.400,00	33
Fabiano Abreu Alves	14.400	14.400,00	18
Márcio Ferreira Lima	4.800	4.800,00	6
TOTAL	80.000	80.000,00	100

Parágrafo Quarto: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicium, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista neste Contrato Social ou por deliberação expressa dos sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, como também alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, obrigando-se ainda os sócios, a título pessoal, a não oferecer em garantia as quotas sociais da Sociedade de que são titulares.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador, por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, entregue a todos os sócios com a antecedência de 8 (oito) dias para a primeira chamada e 5 (cinco) dias para a segunda chamada, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, no endereço indicado no contrato social, na modalidade de "mão própria", com aviso de recebimento; (c) por cartório extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem pelo menos ¾ (três quartos) do Capital Social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possuam procuração que lhes outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade

ou quórum de instalação além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente, os Administradores, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em atenção à respectiva participação no Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Haverá quórum qualificado, pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, para a deliberação dos seguintes temas:

- I) Modificação no Contrato Social, inclusive as vinculadas à administração da Sociedade e substituição de administradores;
- II) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem

incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Mediante voto favorável dos sócios representando 70% (setenta por cento) ou mais do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e concedido o direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- I) Má gestão dolosa da Sociedade;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais relativas à Sociedade e aos seus clientes;
- III) Participação, direta ou indireta, no Capital Social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade;
- V) A incapacidade superveniente;
- VI) Quaisquer atos de concorrência desleal, como aqueles indicados no Art. 195, da Lei 9.279/96.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios que houverem votado a favor da exclusão do sócio excluído, poderão, ainda, ser excluídos dos valores a serem pagos ao mesmo:

- I) As despesas imediatas da Sociedade, que ocorrerão em razão da exclusão do sócio;
- II) Os valores com os quais a Sociedade terá que arcar pela rescisão dos contratos diversos dos quais a Sociedade é parte e que impliquem no pagamento de verba ou penalidade rescisória e que passem a ser devidas

pela Sociedade em razão da exclusão do sócio;

- III) Os valores que sejam devidos pelo sócio excluído à Sociedade, a qualquer título, na qualidade de sócio devedor;
- IV) Os valores que correspondam a providências que devam ser adotadas pela Sociedade para a preservação de seus interesses maiores e que devem ser preservados acima dos interesses individuais do sócio excluído;
- V) Os valores dos prejuízos apurados.

Parágrafo Terceiro: Serão apurados os haveres do sócio excluído, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Sexto, deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Verificado que o último balanço foi elaborado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, será elaborado balanço especial na data da causa que motivou a resolução.

DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo falecimento ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo ou não os herdeiros, sucessores e o incapaz serem admitidos como Parte, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo admitidos os sucessores na Sociedade pelos sócios, todos ou alguns deles como parte deste Contrato Social, por decisão dos sócios remanescentes, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data da recusa de sua participação na Sociedade, as quotas que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor justo de mercado da participação societária, observado o disposto Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo: O preço de aquisição ou venda das quotas dos herdeiros ou sucessores será definido como a média dos valores apurados para cada quota por avaliação realizada por 2 (duas) diferentes renomadas instituições, contratadas e pagas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Verificado que o quadro societário está formado por apenas um sócio, a Sociedade permanecerá em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, ao final do prazo, recompor sua pluralidade, sob pena de dissolução, nos termos do Artigo 1.033, IV, do Código Civil, ou realizar transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos do Artigo 980-A do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: É vedado o ingresso de credores dos sócios no quadro social da Sociedade.

Parágrafo Quinto: No caso de expropriação de quotas, os haveres serão apurados conforme o parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto: Os sócios retirantes, falidos, cônjuge supérstite de sócio falecido ou no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, desde que tenha ocorrido há mais de 4 (quatro) meses do último exercício social, e liquidados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da respectiva averbação, todas atualizadas pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Havendo interesse na cessão de quotas, a qualquer título, os outros sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção da participação societária, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

- I) Deverão os sócios ser comunicados por correspondência escrita, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas e indicação da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30

(trinta) dias;

II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

Parágrafo Primeiro: A admissão de terceiros ao quadro social poderá ocorrer se não houver oposição de titulares de mais de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista neste Contrato Social.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios obrigam-se a manter a confidencialidade das informações tidas por sigilosas e relacionadas à Sociedade e aos seus clientes, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a não utilizá-las, independentemente de qualquer condição ou circunstância, para fins diversos ou que não atendam ao objetivo social da Sociedade, e ainda a não divulgarem, revelarem, reproduzirem ou darem conhecimento a terceiros sobre tais informações confidenciais, salvo quando necessário à plena consecução das atividades para as quais foi constituída a Sociedade, sob pena de exclusão por justa causa nos termos deste instrumento, responsabilizando-se o sócio faltoso pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais subsistirão à retirada ou exclusão de qualquer sócio, independente de justificativa, enquanto nesta

condição de sigilo forem mantidas pela Sociedade, obrigados os sócios, seus herdeiros, sucessores e representantes a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio retirante ou excluído deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da Sociedade, todo e qualquer material ou documento, sejam eles físicos ou virtuais, ou ainda qualquer informação referente à Sociedade, independentemente de sua natureza, formato ou suporte físico, que estiver em seu poder, e a que teve acesso ao longo da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a manter o respectivo sigilo enquanto assim forem tratadas tais informações pela Sociedade.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas, sob qualquer forma e para exposição e exploração por qualquer suporte e em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante o período em que os sócios mantiverem a respectiva relação societária, ou após o seu término, nos termos da Lei n.º 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte para a Sociedade, nos termos da Lei n.º 9.610/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei n.º 9.279/96, serão de titularidade exclusiva da Sociedade, sendo vedado aos sócios, salvo acordo celebrado pela unanimidade do capital social, a qualquer tempo, requererem, em nome próprio, o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizar qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere essa Cláusula, assim como sobre a titularidade dos direitos dele advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações a eles inerentes, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Cabe exclusivamente à Sociedade explorar economicamente os resultados das atividades para as quais foi constituída, sejam eles passíveis ou não de proteção pelo direito da propriedade intelectual, enquanto na condição de única detentora e legítima titular de tais direitos.

Parágrafo Segundo: Ao sócio retirante ou excluído é expressamente vedada a utilização, ainda que de forma indireta, seja em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer dos resultados a que se refere esta Cláusula, incluindo mas não se limitando a toda e qualquer informação de caráter técnico, financeiro ou comercial, tais como produtos e tecnologias desenvolvidos pela Sociedade, incluindo-se os códigos fontes, e que sejam de sua exclusiva titularidade.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pela totalidade do capital social, os sócios comprometer-se, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, independentemente dos respectivos motivos, a não desenvolverem, realizarem ou executarem, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade desenvolvida pela Sociedade, excetuando-se desta restrição o desenvolvimento de software desde que não conflite com produtos e serviços operados pela Sociedade, nem participarem de outra sociedade que atue no mesmo ramo ou segmento, em concorrência com a Sociedade da qual estarão se retirando ou sendo excluídos, responsabilizando-se ainda pelos danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.

Parágrafo Único: A negociação habitual, por conta própria ou por interposta pessoa, sem a permissão da Sociedade, quando caracterizada como ato de concorrência ou for prejudicial às atividades por estas desenvolvidas, constituirá justa causa para efeito do disposto no presente instrumento.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

A presente lauda compõe a 13ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 12 de março de 2021.

17/19

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, podem ser distribuídos resultados em períodos inferiores ao exercício social. Podem, inclusive, serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente ao capital de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quarto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade entrará em liquidação, além das previsões legais, por decisão judicial, por deliberação de sócios, por sua maioria absoluta ou na falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nomeando os sócios o Liquidante e determinando o modo de liquidação.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente Sociedade será regida pelo Contrato Social, na sua omissão pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Pelo uso supletivo das normas aplicáveis à Lei de Sociedades Anônimas, o acordo de quotistas disporá sobre compra e

A presente lauda compõe a 13ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 12 de março de 2021.

18/19

venda de ações da Sociedade e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Sociedade, e outros assuntos que convençionar.

Parágrafo Primeiro: Em reunião ou assembleia de sócios da Sociedade, não serão somados os votos preferidos por sócio que infringjam o disposto em acordo de quotistas.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de quotas, a qualquer título, pelos **SÓCIOS** e seus sucessores, em desrespeito ao ajustado em acordo de quotistas, será considerado inexistente perante a Sociedade e os seus sócios.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam por certificado digital o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que surta seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 12 de março de 2021.

ELIAS EDUARDO
ARAÚJO:88881016672
Assinado de forma digital por
ELIAS EDUARDO ARAÚJO
Data: 2021.03.12 12:48:33.810

ELIAS EDUARDO ARAÚJO
Sócio Retirante
CPF/ME nº 888.810.166-72

FABIANO ABREU
ALVES:88813629200
Assinado de forma digital por
FABIANO ABREU ALVES
Data: 2021.03.12 12:48:33.810

FABIANO ABREU ALVES
Sócio
CPF/ME nº 885.136.292-00

MICHEL
ORTH:03455857124
Assinado de forma digital por
MICHEL ORTH
Data: 2021.03.12 12:50:22.49300

MICHEL ORTH
Sócio

CPF/ME nº 034.558.571-24

MARCIO FERREIRA
LIMA:54919541600
Assinado de forma digital por
MARCIO FERREIRA LIMA
Data: 2021.03.12 18:01:52-49300

MARCIO FERREIRA LIMA
Sócio Ingressante
CPF/ME nº 549.195.416-00

ROMERO PEDRO DE
ALCANTARA:08706
Assinado de forma digital por
ROMERO PEDRO DE
ALCANTARA
Data: 2021.03.12 15:17:01.9197

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA
Sócio
CPF/ME nº 087.066.127-25